

**COMISSÃO DE RELACÕES EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.104, DE 2008**

(Da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL)

*Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.*

**Autor: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul**

**Relator: Deputado Nilson Mourão**

**I-RELATÓRIO**

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, o Excelentíssimo presidente da República submete à elevada consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do Mercosul e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.

Em virtude de tal processo, chega a esta douta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.104, de 2008, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, que justamente aprova o texto Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.

Naquela Comissão Mista do Congresso Nacional, que exarou sua manifestação com base na Resolução CN Nº 01, de 2007, o ato internacional em consideração recebeu parecer favorável do eminente Senador Pedro Simon, o qual foi aprovado por unanimidade.

Cabe agora a esta comissão o exame da matéria, nos termos das suas atribuições regimentais.

O acordo em discussão segue o padrão dos atos internacionais relativos à cooperação econômica. Trata-se, na realidade, de um acordo “guarda-chuva”, que dá início às negociações tendentes à conformação de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e o Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (CCG).

Assim, ele é um acordo bastante simples, contendo apenas 10(dez) artigos. O principal deles, e a razão de ser do acordo, é o artigo 2, o qual determina que as Partes Contratantes ampliem a cooperação econômica entre si, inclusive mediante negociações que visem o estabelecimento de uma **área de livre**

**comércio**, em consonância com as regras da Organização Mundial de Comércio (OMC).

É o Relatório.

## **II- PARECER**

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a mensagem em debate, o presente ato internacional, *lança as bases para a negociação de acordo comercial (acordo de livre comércio ou acordo de preferências tarifárias)*.

Ademais, ela esclarece também que *o Acordo-Quadro com o CCG é parte da estratégia nacional de promoção de entendimentos com parceiros do Oriente Médio e do Magrebe, a exemplo do Acordo de Livre Comércio recentemente concluído com Israel e de outras negociações ou contatos em curso com o Marrocos, o Egito e a Jordânia*.

O CCG é integrado pelos seguintes países: Reino da Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Reino do Bareine, Sultanato de Omã, Estado do Catar e Estado do Coveite. Trata-se de um grupo de grandes países exportadores de petróleo e derivados que, com tal, tem renda suficiente para sustentar um fluxo comercial de muita densidade. Saliente-se, a esse respeito, que o CCG é o segundo maior importador líquido de alimentos no mundo.

Ainda conforme as informações enviadas pelo Poder Executivo, o intercâmbio comercial entre Brasil e os países membros do CCG totalizou

US\$ 5,4 bilhões em 2007. As exportações brasileiras para esse bloco aumentaram 9% com relação a 2006 e chegaram a US\$ 3,2 bilhões. O superávit comercial de mais de US\$ 1 bilhão nesse ano segue a tendência ascendente dos exercícios anteriores. Os principais produtos exportados pelo Brasil são carne de frango (33% do total), açúcar (18%), minério de ferro (9,5%) e máquinas (4%). Os principais produtos provenientes do CCG são, obviamente, óleos brutos de petróleo e produtos petroquímicos.

Não há dúvida que o estabelecimento, no futuro, de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e o CCG deverá beneficiar muito os países signatários do Tratado de Assunção, especialmente o Brasil.

Afinal, os países integrantes do Conselho, apesar de terem uma população de apenas cerca de 31 milhões de habitantes, possuem produto interno bruto de mais de US\$ 400 bilhões e importam ao redor de US\$160 bilhões ao ano. Trata-se de um importante mercado importador, com economias complementares à do Brasil, ainda relativamente pouco explorado pelos exportadores brasileiros, e que apresenta excelentes oportunidades, tanto no que diz respeito a produtos de base, quanto a produtos manufaturados.

As negociações entre o MERCOSUL e o CCG começaram a avançar mais celeremente neste ano (2009), em virtude da necessidade de se aumentar os fluxos de comércio enfraquecidos pela crise.

O Brasil tem todo interesse em que elas sejam levadas a cabo o mais rapidamente possível. Há de se ter cautela, no entanto, com o nosso setor petroquímico, que emprega, direta e indiretamente, ao redor de 320 mil

trabalhadores. A indústria petroquímica do CCG é extremamente competitiva, de modo que uma eventual abertura sem cuidados desse mercado específico poderia prejudicar interesses comerciais e estratégicos brasileiros. A solução óbvia é incluir essa indústria na lista de nossos “setores sensíveis”.

Considere-se, finalmente, que o MERCOSUL precisa expandir a sua presença comercial e econômica fora de seu entorno regional, de forma a se afirmar como um bloco relevante em escala global. Nesse sentido, o acordo de livre comércio MERCOSUL/Israel, recentemente aprovado nesta Comissão, e a negociações em curso com Egito, Jordânia, a SACU, a União Européia e o próprio CCG se constituem em elementos dessa acertada estratégia de expansão mundial do Mercado Comum do Sul.

Assim sendo, não vemos óbices formais ou de mérito que impeçam a aprovação deste importante ato internacional.

Em vista do exposto, o nosso voto é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.104, de 2008, que *aprova o texto Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.*

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2009

**Deputado NILSON MOURÃO**

**Relator**